



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 684039/2018 – CPFi-CAU/BR solicita celeridade na revisão da Resolução 91, que trata de RRT, para definição do prazo de vencimento do boleto da taxa para quando o sacado é órgão público
INTERESSADO	Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFi-CAU/BR)
ASSUNTO	Ordem do dia nº 09 da 72ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar
<b>DELIBERAÇÃO Nº 050/2018 – (CEP – CAU/BR)</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 008/2018-CPFi-CAU/BR, de 12 de abril de 2012, encaminhada pela SGM para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR, na qual a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR “*solicita à Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/BR – celeridade na revisão das normas que dispõem sobre RRT, a fim de proporcionar aos órgãos públicos um prazo viável para o pagamento dos RRTs emitidos por estes órgãos.*”

Considerando que a demanda referente a prazo de vencimento de boleto de pagamento de taxa, trata-se de um assunto de natureza contábil e financeira, que faz parte das competências específicas da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, estabelecidas no Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017.

Considerando que o documento de arrecadação bancária (boleto) destinado ao pagamento de taxas e multas ao CAU é emitido pelo SICCAU seguindo o contrato entre o CAU/BR e a Instituição Financeira emissora dos boletos, e de acordo com as regras da nova Plataforma de Cobrança Febraban.

Considerando que a Deliberação nº 040/ 2015 da CEP-CAU/BR recomendou à Presidência do CAU/BR o encaminhamento da mesma matéria à CPFi-CAU/BR para definição do prazo de vencimento dos documentos bancários para pagamentos de taxas (de expediente, de registros diversos), multas e outros pagamentos, assim como os critérios para prorrogação de prazos e regularização de possíveis débitos.

Considerando as Deliberações nº 039/2018 da CEP-CAU/BR que aprova o Plano de Trabalho 2018 da Comissão e contempla os prazos previstos para realização das atividades programadas.


#### **DELIBERA:**

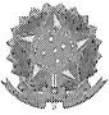
1 – Informar à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR que a revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 já está prevista no Plano de Trabalho 2018 aprovado pela CEP-CAU/BR, esclarecendo contudo que o disciplinamento do prazo de vencimento do documento de arrecadação (boleto) da taxa de RRT, Taxa de Expediente ou Multa não será objeto do normativo que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, por não se tratar de uma matéria de competência regimental da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR; e

2 – Solicitar à SGM o encaminhamento do e-mail enviado à Presidência do CAU/BR em 18 de maio de 2018 com esclarecimentos e sugestões pertinentes à matéria, a fim de que CPFi-CAU/BR utilizar na elaboração de uma proposição de normativo acerca da questão.

Brasília - DF, 08 de junho de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

  
\_\_\_\_\_



**GIOVANI BONETTI**  
Membro

**JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

Handwritten signatures of the four members on horizontal lines.

